LEI Nº. 8.090, DE 18 DE MAIO DE 2023.

"Institui a Política Municipal de Combate à fome e a insegurança Alimentar e Nutricional no município de Sant'Ana do Livramento – RS e dá outras providências.".

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Combate à fome e a insegurança alimentar e nutricional no município de Sant'Ana do Livramento-RS, na perspectiva de garantia de uma alimentação saudável e acessível a todos e todas, integrando as ações com diferentes setores da sociedade, com o objetivo de formular e implementar políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional como uma prioridade absoluta no município de Sant'Ana do Livramento.

§1° Fomento à criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2° Fomento e reestruturação do Banco de Alimentos com uma rede de equipamentos de Soberania da Segurança Alimentar e Nutricional, composta por um restaurante popular e cozinhas comunitárias, abastecidos, sempre que possível, pela agricultura familiar.

§3° Criação de um centro de referência de segurança alimentar e nutricional, articulando estratégias por bairros, mobilizando organizações da sociedade civil.

§4° Estímulo à produção da economia solidária e da Agricultura Familiar, ampliando o percentual comprado da Agricultura Familiar para o PNAE e usando outras políticas de compras governamentais para abastecer os órgãos do município.

§5° Apoio à Agroecologia, com o fomento às feiras, como a Feira da Agricultura Familiar e feiras populares nos bairros.

Art. 2º – A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base: boas práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis.

Art. 3º – A Política Municipal de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional, tem as seguintes diretrizes:

I – Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III – Estabelecimentos de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisas nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

IV – Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para as comunidades e territórios mais vulneráveis;

V – Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI – Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar;

VII – Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada;

Art. 4º – A Política Municipal de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional orienta-se pelos seguintes objetivos:

I – Identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional em Sant'Ana do Livramento-RS;

II – Articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;

III – Promover sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, e que assegurem o consumo e o acessa à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar nacional;

IV – Incorporar à política municipal o respeito soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada, inclusive o acesso à água, e promovê-los no âmbito das negociações e cooperação binacional, com o departamento de Rivera-Uruguai.

Art. 5º - São instrumentos da Política Municipal de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar Nutricional:

I – O Comitê Gestor Contra a Fome, aqui entendido como conjunto de poderes e instituições do município que, no âmbito de suas respectivas competências,

agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos desta política municipal;

II – A consolidação e sistematização permanente de informações, realização de diagnósticos, garantindo transparência, agilidade e fortalecimento da implementação desta política municipal, em conformidade com os objetivos da política estadual e nacional;

III – A colaboração entre diferentes entes públicos, da sociedade civil e privados, em todos os níveis de poder, que em sua missão, objetivos e atribuições atuam na formulação e execução de políticas de inclusão social e econômica, nas áreas da assistência social, saúde, educação cidadã, trabalho e geração de renda;

IV – A capacitação dos agentes públicos e privados para a implementação da política municipal de Combate à Fome e a insegurança alimentar e nutricional;

V – A articulação com os demais entes federativos para fortalecer instrumentos de gestão de programas de Combate à Fome e a insegurança Alimentar e Nutricional, da maneira menos burocratizada e mais eficiente possível;

VI – A articulação e promoção do debate sobre o Combate à Fome e a insegurança alimentar e nutricional por toda a sociedade, condição indispensável para se garantir a precedência do interesse público.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 18 de maio de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração